GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADITAMENTO AO BG Nº 189
06 DE OUTUBRO DE 2016

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

Nota para BG: 006/2016- SACPP

CORREGEDORIA INFORMA:

RELATÓRIO/2016 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR APREENSÃO DE ARMAMENTO:

Foram enviados à Diretoria de Pessoal os ofícios abaixo – relacionados com os processos deferidos de apreensão de armamento, à saber:

Este relatório referenda-se de 16 a 30 de setembro de 2016, com 25 processos deferidos.

DOCUMENTO ORIGEM	INTERESSADOS	SITUAÇÃO	SIGPOL
OF. Nº 139/2016-P2/ 10º BPM	2º TEN PM PEDRO YOSHOKA DA SILVA CB PMCARLOS GONÇALVES DA COSTA SD PM DILSON SOARES FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016089496
OF. Nº 052/ 2016- P2/ 33º BPM	CB PM MILTON CARLOS DA SILVA MENEZES CB PM RAIMUNDO DEDSON DE SOUZA ROSA SD PM THIAGO DA SILVA SANTIAGO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016047508
OF. Nº 032/2016- 2ª SEÇÃO/ CPR IX	CB PM ANTONIO RIBEIRO AIRES CB PM FABIO BRAGA BARCELOS CB PM MANOEL DE JESUS SERRAO TAVARES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016053909
OF. Nº 1083/2016-P1-BPOT	3º SGT PM ERNANDES DE SENA BORGES CB PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS SD ALAN ROGERIO FERREIRA GARCIA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016057291
OF. Nº 031/2016- 2ª SEÇÃO/ CPR IX	CB PM SIDNEI JOSE GONÇALVES NEGRÃO CB PM MARCOS DA COSTA NEGRÃO CB PM WENDER WALBER DA SILVA DOS REIS SD PM MANOEL LOBATO DOS SANTOS JUNIOR	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016053767

OF. Nº 033/2016- 2ª SEÇÃO/ CPR IX	2º SGT PM CARLOS ALBERTO CUNHA GUIMARÃES CB PM JONILSON SILVA SOUZA SD PM ALDO MILER SANTOS DO CARMO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016053891
OF. Nº 034/2016- 2ª SEÇÃO/ CPR IX	3º SGT PM ANTONIO DA SILVA ARAUJO CB PM JOSE AUGUSTO FERREIRA MAUES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016053881
OF. Nº 039/2016- 2ª SEÇÃO/ CPR IX	3º SGT PM MARCELINO GIRARD REIMÃO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016040959
OF. Nº 113/2016- TESOURARIA/ 5º BPM	CB PM ROBSON DUARTE DE SOUZA SD PM STEFFENSON ALESSANDRO LOPES SD PM WAGNER CORREA MONTEIRO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016184089
OF. Nº 040/2016- 2ª SEÇÃO/ CPR IX	SD PM RENATO WILTON COSTA VALENTE	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016058193
OF. Nº 097/2016- COR CPR XII	3º SGT PM JOSE MARIA BARBOSA DA SILVA FILHO CB PM SILVIO ANTONIO BARBOSA PEREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016095279
MEM. Nº 296/2- 16- COR CPR III	3º SGT PM ADEILSON DE JESUS ARAUJO CB PM JAMILSON SILVA SD PM LÁSARO REIS SANTOS FILHO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016069373
OF. Nº 070/2016- 2ª SEÇÃO/ CPR IX	2º SGT PM JUSCELINO SILVA NEGRÃO SD PM RICARDO COSTA DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016095687
OF. Nº 068/2016- 2ª SEÇÃO/ COR CPR IX	SD PM NAZARENO PINTO MACIEL SD PM SEBASTIAO LIMA PEIXOTO SD PM RENAN TEIXEIRA DE ARAUJO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016095375
OF. Nº 069/2016- 2ª SEÇÃO/ COR CPR IX	3º SGT PM RAIMUNDO DO SOCORRO FERREIRA BARROS 3º SGT PM JOAO ZILDO LOPES DA COSTA SD PM ALLAN COSTA DE SOUSA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016095559
MEM. 230/2016- 2ª SEÇÃO/ 20º BPM	SD PM SIRNEY GAMA DA COSTA SD EDER JOSUÉ OLIVEIRA CAVALCANTE	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016056775
OF. Nº 151/2016- P2/ 1º BPM	CB PM JOSIMAR ARAUJO SANTOS CB PM MARCELO ARAUJO ROMA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016092175
MEM. Nº 251/ 2016- 2ª SEÇÃO/ 20º BPM	CB PM CLEBER MONTEIRO LEÃO CB PM RONALDO RIBEIRO TEÓFILO SD PM CARLOS ALBERTO SANCHES DE LIMA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016064525
OF. Nº 119/2016- P2/ 1º BPM	3º SGT PM JESAIAS AMANCIO DO NASCIMENTO 3º SGT PM MARCO ANTONIO GONÇALVES BRITO	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016068985
OF. Nº 120/2016- P2/ 1º BPM	SD PM EGNALDO LIARTE GOMES SD PM YURI MATOS FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016068987

OF. Nº 049/2016-3ª SEÇÃO/ 2º BPM	3º SGT PM SIDNEY DOS SANTOS DAMASCENO 3º SGT PEDRO AGOSTINHO SILVA FERNANDES	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016058461
MEM. Nº 410/2016-CORCPRM	CB PM ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR SD PM ANDERSON THIAGO SANTANA DA SILVA SD PM JOSE PEDRO SALES DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016065069
MEM. Nº 281/2016-CORCPRM	3º SGT PM SILVANDRO CUNHA DOS SANTOS SD PM ANDREI CIRINEU FORO SD PM MARCOS DO NASCIMENTO LEAL	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016049566
OF. Nº 964/2016-P1/ BPOT	3º SGT PM LUIZ MOURA DE OLIVEIRA FERREIRA FILHO GOUVEA CB PM ANDERSON FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA SD PM DIEGO DIAS MARTINS	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016050255
OF. Nº 094/2016-P2/ 33º BPM	1º SGT PM ANTONIO MARIA BRITO DE ESPÍNDOLA SD PM SILVIO DA SILVA GATINHO SD PM ANA PAULA ABREU MOURA	DEFERIDO E ENVIADO A DP	2016096299

Obs.: Para maiores informações os interessados deverão procurar à Diretoria de Pessoal da PMPA.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS - MAJ QOPM RG 21162
Chefe da Seção de Avaliação e Controle de Premiação Pecuniária

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 080/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 29199RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, do 20º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido no BOPM nº 552/2016, em anexo, onde a Senhora Jersia Silva Lima Carvalho relata que no dia 31/07/2016, por volta das 13h30min, o 3º SGT PM JOEL DA SILVA CARVALHO foi a sua residência, localizada na Rua 1 de Maio nº 184, Bairro da Guanabara, Município de Ananindeua, e agrediu fisicamente o seu genitor e no momento que este foi atendê-lo na porta, e que atentou contra a vida da relatora efetuando dois disparos de arma de fogo. A senhora Jersia Silva relata também que este fato já ocorreu outras vezes.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de outubro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 003/16/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: MAJ QOPM 14.297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, da Corregedoria;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 14495 MARIO ANTÔNIO DE ABREU RODRIGUES, do 2º BPM.

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar e a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 34899 ANTONIO CARLOS FARIAS PAIXAO, do 2º BPM, em razão de denúncia realizada na Seccional Urbana da Cidade Nova VI no dia 03 AGO 15 pela Sra. Maria do Carmo Silva Modesto, Conselheira Tutelar, de que o menor C.D.C.P, filho do miliciano, teria, em tese, sido vítima de estupro de vulnerável praticado pelo militar em tela no dia 18 JUL 15, por volta das 9h00min, no interior da residência do mesmo, além de ameaçar a genitora do menor.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº 014/16/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 33538 ALLAN SULLIVAN DIAS DE SOUZA, do 2º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 37030 FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, do 1º BPM.

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar e a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 37030 FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, do 1º BPM, por ter, no dia 14 JAN 16, por volta das 11h30min, ter, em tese, agredido fisicamente sua filha, a menor B.R.P.S, com tapas, golpes de cassetete, além de tê-la enforcado e ameaçado que da próxima vez seria pior.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 029/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT RG 24866 UBIRACY RAMOS DE SOUZA, do 2º BPM.

OBJETO: Apurar os relatos do nacional Josias Rayan Conceição da Costa durante a Audiência de Custódia do APF tombo nº 00008/2016.100280-1, que gerou a Ação Penal nº 0004325-74.2016.8.14.0201, gravada através de recurso audiovisual em mídia no CD-R;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de outubro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 030/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT RG 15744 EDILSON GONÇALVES MESCOUTO, do 20º BPM.

OBJETO: Apurar o relatado pelo SR VALMIR CHAVES DE OLIVEIRA de que policiais militares pertencentes ao efetivo do 20º BPM adentraram a residência do denunciante, violando seu domicílio e agindo com abuso de autoridade.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de outubro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 032/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO, da Corregedoria.

OBJETO: Apurar os fatos narrados pelo Senhor Ronalth Braga Costa, no BOPM nº 686/2016, onde afirma que no dia 26 de setembro de 2016, por volta das 09H00, na sua residência localizada no Residencial Rui Barata, Rua 22 de Agosto nº 61, Bairro Parque verde, foi ameaçado de morte pelo SGT PM Robison Ney e SD Alisson que estavam de serviço na VTR 9904 de placa QDH 2544.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de outubro de 2016.

WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/12-CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando a Portaria de CD nº 001/2012-CorCPC, publicada no Adit. Ao BG nº 034, de 16 FEV 2012, que não foi instruído pelo Encarregado, que alegou vício em razão da não conferência dos anexos com o original,

RESOLVE:

Art.1º Revogar com fulcro na súmula 473 do STF a portaria de CD 001/12 – CorCPC;

Art.2º - Instaurar, com nova redação, Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina a fim de apurar a conduta funcional do CB PM RG 25526 JOSÉ MARINALDO TEIXEIRA CORDEIRO, do BPOT. Providencie a CORCME.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 012/15-CorCPC

Natureza: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado

Presidente: 1º TEN QOPM RG 35464 THIAGO GOMES DE OLIVEIRA.

Considerando o teor dos Ofícios 001 e 006/15-PADS, que informam, respectivamente, da impossibilidade do Presidente de prosseguir com a instrução processual por estar na coordenação do Curso de Capacitação e Atualização Policial até o dia 07 NOV 2015, e em razão do acusado estar em gozo de Licença para Tratamento de Saúde Própria, estando à disposição da Junta Regular de Saúde, com retorno previsto para o dia 03 DEZ 2015,

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 012/15/CorCPC, a contar do dia 21 OUT 2015 até o dia 08 NOV 2015;

Art. 2º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 012/15/CorCPC, a contar do dia 18 NOV 2015 até que cessem as causas que o motivaram;

Art. 3º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 02 de setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 057/2016 – IPM/CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21188 EMERSON ANIBAL MESQUITA MARTINS, da Corregedoria;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 27 de agosto de 2016, na Rua Osvaldo de Caldas Brito, Bairro do Jurunas, que culminou com o óbito do CB PM ERINEWDO XAVIER SOUZA, da CIPFLU;

PRAZO: fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2016.
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA N° 062/2016 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS, da Corregedoria;

FATO: apurar as denúncias envolvendo um policial militar da CCS, ao qual é atribuído a prática de inúmeros ilícitos;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de setembro de 2016.
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA N° 065/2016 – IPM/CorCME

PRESIDENTE1º TEN QOPM RG 36147 MANOEL VIEIRA DE SOUZA, da APM;

FATO: apurar os fatos envolvendo um policial militar do CG, o qual agrediu fisicamente a senhora Cláudia Regina Lacerda de Carvalho, bem como cometeu outras arbitrariedades a familiares da referida senhora, fato este que levou o miliar a ser autuado em flagrante;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de setembro de 2016.
AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA N° 067/2016 – IPM/CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26.299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, do 33º BPM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 23 de novembro de 2015, no Município de Bragança, envolvendo policiais militares da CIOE, que culminou com o óbito dos nacionais Clay Willians Lima Rosálio e Moisés da Silva Gomes;

PRAZO: fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2016.
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA N° 068/2016 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 37976 NADJA APARECIDA CUNTO DO NASCIMENTO, do 16º BPM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 12 de novembro 2013, na Rodovia Transamazônica, no município de Altamira-PA, envolvendo policiais militares do BPOT, que culminou com o óbito do nacional Salfarli Barbosa da Silva;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA Nº 042/2015 - IPM/CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o MAJ QOPM RG 14.107 FRANCISCO GILSON LOPES DA NOBREGA JÚNIOR, à disposição da SUSIPE, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração do procedimento, devido encontrar-se agregado por ter sido nomeado para cargo de natureza policial militar não previsto no QO da PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o MAJ QOPM RG 14.107 FRANCISCO GILSON LOPES DA NOBREGA JÚNIOR, à disposição da SUSIPE, pela MAJ QOPM RG 30.354 GISELY MORAES DE CARVALHO, EMG, a qual fica designada como encarregada do IPM de Portaria n° 064/2015 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que lhe competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 023/2016 - PADS/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o 1º TEN

QOPM RG 30.331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, da DP, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o 1º TEN QOPM RG 30.331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, da DP, pelo 1º SGT PM RG 15.623 LUIZ CLAUDIO PAIXÃO DOS SANTOS, da DP-2, o qual fica designado como encarregado do PADS de Portaria n° 023/2016 – PADS/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que lhe competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de Setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA Nº 001/2016 - SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o SUBTEN PM RG 11.495 DANIEL DOS SANTOS LOPES, do CFAP, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, devido se encontra na condição de agregado aguardando sua transferência para a Reserva Remunerada.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o SUBTEN PM RG 11.495 DANIEL DOS SANTOS LOPES, do CFAP, pelo SUBTEN PM RG 17.944 RICARDO BOVOLON, auxiliar do Fiscal Administrativo da PMPA, o qual fica designado como Encarregado da SIND de Portaria n° 001/2016 – SIND/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 008/2016-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 24.371 MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA , foi

nomeado Encarregado da SIND nº 008/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme exposto no ofício nº 003/2016- SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 008/2016-SIND/CorCME, no período 20 de Setembro de 2016, à 10 de Outubro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de Setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 010/2016-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 26.952 MARCELO DOMINGOS FIGUEIREDO, foi nomeado Encarregado da SIND nº 010/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme exposto no ofício nº 003/2016- SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 010/2016-SIND/CorCME, no período 20 de Setembro de 2016, à 10 de Outubro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de Setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 040/2016-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN RG 20631 DENIS BARBOSA PAMPLONA, foi nomeado Encarregado da SIND nº 040/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, considerando que este graduado ficará à

disposição da Diretoria de Policia Comunitária e Direitos Humanos entre os dias 12 à 18 de Setembro de 2016, conforme o oficio nº 224/16 – DPCDDHH, em anexo.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 040/2016-SIND/CorCME, no período 12 de Setembro de 2016 à 18 de Setembro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de Setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 077/2016-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 19.178 ROSINALDO CARDOSO MACIEL, foi nomeado Encarregado da SIND nº 077/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, encontra-se escalado em missão de atualização dos currículos caindo na Real para Instrutores do PROERD dos CPRs. conforme exposto no ofício nº 001/2016- SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 077/2016-SIND/CorCME, no período 10 de Setembro de 2016, à 10 de Outubro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de Setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 017/2014 – CorCME.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17.308 AMILTON GARCIA BARATA FILHO, do DEI/CG.

INTERESSADO: CB PM RG 32.537 JOSÉ DA SILVA FRADE, do BPCHOQ.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir de que não pode ser analisada possível transgressão da disciplina policial militar praticada pelo CB PM RG 32.537 JOSÉ DA SILVA FRADE, do BPCHOQ, uma vez que as apurações ficaram prejudicadas pela ausência da vítima e testemunha, as quais mesmo após novas diligências não compareceram para as oitivas, bem como o presidente consignou nos autos um rol de 03 (três) testemunhas que ratificam tais ausências.

2- Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 022/2014 – CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN PM R/R RG 11.500 JOÃO CARLOS CRUZ SANTOS, da CIP.

INTERESSADO: 1º SGT PM R/R RG 11.806 MÁRIO JESUS ALBUQUERQUE, da CIP;

DEFENSOR: JOHNYELSON DA SILVA SANTOS, OAB nº 18.085

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que em relação aos fatos apurados foi constatada a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 1º SGT PM R/R RG 11.806 MÁRIO JESUS ALBUQUERQUE, da CIP, por ter no dia 17 de dezembro de 2012, por volta das 08h00min, assumido o compromisso financeiro superior às suas possibilidades ao ter solicitado a Srª Eny Pacheco Farias para que a mesma contraísse empréstimo junto ao BANPARÁ, a fim de repassar o valor ao graduado, que seria devolvido à cidadã, mediante a expedição de cinco cheques, sendo que não efetivou nenhum pagamento, contrariando com sua conduta o inciso CXLII do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM);

2 – Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois se encontra no comportamento Excepcional; nas causas que determinaram a transgressão, consta nos autos que o disciplinando utilizou-se da amizade com a senhora Eny Pacheco para que a mesma contraísse um empréstimo, cujo valor foi repassado ao acusado, sem, no entanto, honrar com sua palavra e com a amizade

da referida senhora ao deixar de efetuar os pagamentos devidos; a natureza dos fatos e atos que o envolveram demonstram o acusado agiu de má-fé com a vítima, além de contrair divida superior as suas possibilidade, as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois com sua ação veio a expor o nome da Polícia Militar; com atenuante do art. 35, inciso I e agravante do art. 36, inciso X e nenhuma causa de justificação da transgressão conforme o art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 – (CEDPM).

3 – Deixar de sancionar o 1º SGT PM R/R RG 11.806 MÁRIO JESUS ALBUQUERQUE, da CIP, por pertencer à circunscrição da CorCPE, devendo ser remetida a presente decisão administrativa a referida comissão para que seja aplicada a punição adequada em desfavor do militar em conformidade com o Art. 13, inciso V da lei nº 053/06.

4 - Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 029/2014 – CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19.612 RUTHLENE SOARES VIEIRA SARAIVA, do BPCHQ.

INTERESSADO: CB PM RG 35.538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM ROSA, do 20º BPM;

DEFENSORA: ANA CÉLIA TEIXEIRA, OAB nº 16.724

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que em relação aos fatos apurados foi constatada a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 35.538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM ROSA, do 20º BPM, por ter no dia 29 de junho de 2013, agredido fisicamente com puxões no cabelo e ameaçado a Srª Rosangela de Moura Santos, usando as textuais: “aonde eu te pegar vou te dar um tiro na tua cara”, contrariando com sua conduta o § 1º (por violação da conduta prevista nos Art. 147 e 129, § 9º do Código Penal Brasileiro) do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM);

2 – Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do

transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos, pois se encontra no comportamento Excepcional; nas causas que determinaram a transgressão, consta nos autos que o disciplinando estando de serviço veio a agredir fisicamente sua ex-companheira quando esta procurou ir à casa do acusado recolher alguns pertences que havia deixado na residência do militar; a natureza dos fatos e atos que o envolveram demonstram o descontrole do acusado, corroborando as agressões sofridas pela vitima, através das provas testemunhais e o Laudo de Lesões Corporais, que ratifica o ocorrido, onde o militar agiu distanciado do respeito à dignidade da pessoa humana, as consequências que delas possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que veio a contrariar preceitos éticos indispensáveis ao policial militar, deixando de agir dentro da legalidade; com atenuante do art. 35, inciso I e agravante do art. 36, inciso V, VI, X e nenhuma causa de justificação da transgressão conforme o art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 – (CEDPM).

3 – Deixar de sancionar o CB PM RG 35.538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM ROSA, do 20º BPM, por pertencer à circunscrição da CorCPC, devendo ser remetida a presente decisão administrativa a referida comissão para que seja aplicada a punição adequada em desfavor do militar em conformidade com o Art. 13, inciso V da lei nº 053/06.

4 - Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 041/2014 – CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35.493 RUSIMULLER PEREIRA DE SOUSA, da APM.

INTERESSADO: AL OF PM RG 36.394 PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS, da APM.

DEFENSOR: DJALMA DE ANDRADE, OAB nº 10.329

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que em relação aos fatos apurados foi constatada a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao AL OF PM RG 36.394 PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS, da APM, por ter no dia 30 de setembro de 2013, através de uso de redes sociais na internet,

postando comentários caluniosos a respeito do então, candidato ao CFSD, LEANDRO SILVA DE SOUZA, contrariando com sua conduta os incisos CXIII, CXV e CXVI do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2- Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos; nas causas que determinaram as transgressões, o acusado informa que postou as mensagens, porém ficou sabendo que se tratava de um homônimo; a natureza dos fatos e atos que o envolveram demonstram que o disciplinado agiu de forma precipitada, desconsiderando os preceitos constitucionais da dignidade da pessoal humana, as consequências que delas possam advir lhes são desfavoráveis, pois, ao divulgar informações infundadas em uma rede social, veio a denegrir a imagem da vítima; com atenuante do art. 35, inciso I, e agravantes do art. 36, inciso X e nenhuma causa de justificação da transgressão conforme o art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 – (CEDPM).

3 – Sancionar o AL OF PM RG 36.394 PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS, da APM, incidindo na transgressão prevista nos incisos CXIII, CXV e CXVI do Art. 37da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM), transgressão da disciplina de natureza GRAVE. Fica punido com 11 DIAS DE PRISÃO. Providencie o Comandante da APM, intimar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4- Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

NOTA PARA BG Nº 093/2016 – CorCME

INFORMAÇÃO:

Ref.: Portaria de SIND n° 072/2016-SIND/CorCME

O MAJ QOPM GIORGIO CHISTIANO ANDRADE MARIÚBA, informou que seja feita a retificação na portaria nº 072/2016 – SIND/CorCME,quanto ao nome do encarregado da referida portaria:

Onde se Lê: “1º SGT PM RG 26952 MARCELO DOMINGOS FERREIRA”.

Leia–se: “1º SGT PM RG 26952 MARCELO DOMINGOS FIGUEIREDO”.

Belém-PA, 28 de setembro de 2016
AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

NOTA PARA BG Nº 088/2016 – CorCME
NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:
REF.: IPM DE PORTARIA Nº 028/2016-CORCME.
O CAP QOPM RG 35.512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 028/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, Nomeou o 2º SGT PM RG 28.602 JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA, como escrivão do referido IPM.
Belém-PA, 28 de setembro de 2016.
AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 095/2016 – CorCME
NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:
REF.: IPM DE PORTARIA Nº 082/2016-CORCME.
O TEN CEL QOPM RG 18.091 PAULO DAMIÃO DA SILVA BRITO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 082/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, Nomeou o 3º SGT PM RG 19.673 SANTANA NASCIMENTO DE SOUZA, da CCS/QCG como escrivão do referido IPM.
Belém, 30 de Setembro de 2016.
AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 028/2016 – CorCPE.
1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13980 RICARDO JOSÉ MARTINS MONTEIRO da CIEPAS.
2. ORIGEM: BOPM Nº 018/2015-CorCPR IX.
3. OBJETO Instaurar Sindicância para investigar os fatos relatados pela Sra. Vandicélia do Socorro Rodrigues de Alfaia, a qual alega que no dia 10/05/2015, por volta das 23h00min, seu marido, juntamente com seus filhos, foram abordados pelo SGT PM RR RG 9473 JOSÉ MARIA PINHEIRO, quando iam trafegando no interior de um veículo, o policial apontou a arma para cabeça dos ocupantes, mandando todos saírem do veículo juntamente com outro homem que faz a segurança de um bar.
PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de setembro de 2016.
MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 031/2016 – CorCPE

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12725 ADIEL ANDRADE COSTA do BPGDA.

2. ORIGEM: BOPM Nº 721/2014

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos narrados pela Sra. Antonia Deurismar Pereira Souza, que no dia 07 de agosto de 2012, por volta das 11h00min esteve em sua residência em companhia de duas guarnições da PM o SUB TEN R/R RG 9427 RUBIVALDO NASCIMENTO ROSA, a procura do pai da relatora, o Sr. Antônio Lucas de 52 anos, e ao chegarem em sua residência a relatora autorizou a entrada dos policiais que estavam atrás de umas ferramentas (picareta, enxada e pá)mesmo já tendo negado aos policiais que as ferramentas encontravam-se na residência da mesma, posteriormente as guarnições se deslocaram até a residência do SUB TEN R/R RUBIVALDO e lá encontraram as referidas ferramentas.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2016.
MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 033/2016 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 13484 CARLOS ALBERTO SANTOS DELGADO, da CIPTUR.

2. ORIGEM: Of. nº 838/2015-Sec.CIP, Mem nº 086/2015-P/2 e Parte S/Nº/2015.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos narrados pelo 2ºSGT PM RG 21657 CARLOS MARCELO RODRIGUES DO ROSÁRIO, Que no dia 17 de agosto de 2015 por volta das 14h20min, foi procurado por uma vizinha sua de nome Liliane, para informar que o SGT R/R PEDRO DOS SANTOS PADILHA, encontrava-se segundo as testemunhas visivelmente embriagado exibindo uma arma de fogo em via pública, e que o mesmo se encontrava em companhia do nacional Beto, o SGT MARCELO, foi chamado pelos moradores temendo pela atitude estranha do referido militar da reserva.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de setembro de 2016.
MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 033/2016 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 13484 CARLOS ALBERTO SANTOS DELGADO, da CIPTUR.

2. ORIGEM: Of. nº 838/2015-Sec.CIP, Mem nº 086/2015-P/2 e Parte S/Nº/2015.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos narrados pelo 2ºSGT PM RG 21657 CARLOS MARCELO RODRIGUES DO ROSÁRIO, Que no dia 17 de agosto de 2015 por volta das 14h20min, foi procurado por uma vizinha sua de nome Liliane, para informar que o SGT R/R PEDRO DOS SANTOS PADILHA, encontrava-se segundo as testemunhas visivelmente embriagado exibindo uma arma de fogo em via pública, e que o mesmo se encontrava em companhia do nacional Beto, o SGT MARCELO, foi chamado pelos moradores temendo pela atitude estranha do referido militar da reserva.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DO CD Nº 010/2015-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando os termos da Parte Especial -CD, e conforme Cópia da Publicação em BG nº 038 de 26 de FEV de 2016 páginas 21 e 22.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA, pela CAP QOPM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, da CIPTUR, para exercer a função de interrogante e relatora do referido CD, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 067/2016– CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o CAP QOPM RG 29197 JANDIR FERREIRA, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1.002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOPM RG 29197 JANDIR FERREIRA, pelo CAP QOPM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA, do CPE, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PT Nº 013/2016 – CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o SUB TEN PM RG 13027 RICARDO VARELA NUNES, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações policiais militares concernentes a SIND em epigrafe, de acordo com Mem. nº 173/2016/P-2. e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o SUB TEN PM RG 13027 RICARDO VARELA NUNES, pelo 1º SGT PM RG 16495 LUIS NAZARENO SOUSA DE MELO, da CIEPAS, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG Nº 122/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguinte processo e procedimentos:

PORTARIA DE SIND Nº 012/2016/SIND-CorCPE, fica sobrestado o devido procedimento a partir do dia 20.09.2016 conforme solicitação contida no Of. nº 01-2016-P1/SIND- cujo Presidente é o 3º SGT PM RG 28218 HÉLIO MÁRCIO ARAÚJO FARIA.

PORTARIA DE SIND Nº 023/2016/SIND-CorCPE Fica sobrestado o devido procedimento no período de 12 de SET 2016 a 12 OUT 2016, conforme solicitação contida no Of. Nº 691/16-P2/CIPTUR, cuja presidente é a CAP QOPM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO.

Belém-PA, 29 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG Nº 121/2016-CorCPE

INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 20141 SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE, informou que o Conselho de Disciplina de PT n° 006/2016 – CorCPE, o qual é Presidente, foi instalado no dia 22.09.2016 e irá funcionar no BPE na sala do SUB CMD, conforme Of. nº 001/CD.Belém-PA, 28 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG – 18360 Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG Nº 121/2016-CorCPE
INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 20141 SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE, informou que o Conselho de Disciplina de PT n° 006/2016 – CorCPE, o qual é Presidente, foi instalado no dia 22.09.2016 e irá funcionar no BPE na sala do SUB CMD, conforme Of. nº 001/CD.

Belém-PA, 28 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG – 18360 Presidente da CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF: Portaria de Substituição de Sindicância nº 102/16-CorCPRM, de 26 de Setembro de 2016, publicada em Aditamento ao BG nº 185/2016. Sigpol: 2015076473.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Substituição de Encarregado de Sindicância nº 102/16–CorCPRM, publicada em Aditamento ao BG nº 180/2016, porém foi constatado na referida portaria que o BOPM N° 389/2016 DE SIGPOL 2015076473 não era peça da portaria.

Considerando que foi novamente publicada para retificação no ADT AO BG 185 e que foi constatado mudança de encarregado, haja vista que permaneceria o que foi publicado no ADT AO BG 180/2016, sendo assim é que será retificada o nome do encarregado da referida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de Substituição de Sindicância Disciplinar nº 102/16–CorCPRM, de 26 de Setembro de 2016;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 04 de Setembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 005/16- CorCPRM, de 08MAR16 (SIGPOL 2016.174.059).

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21395 ANTONIO MARIA MACHADO SANTIBANEZ, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 36646 ALEXANDRE CERQUEIRA BORGES, do 29º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 81 a 83 e relatório complementar às fls. 106 a 110 dos autos.

DECIDO:

a) conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que não há indícios de crime, porém há transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, SD PM RG 36646 ALEXANDRE CERQUEIRA BORGES, do 29º BPM, quando foi comprovado nos autos do referido procedimento, que o policial militar em epígrafe, em seu termo confirmou que praticava labor particular na função de vigilante em regime de trabalho, “bico”, na empresa denominada S. DE LINS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, localizada na Av. Arterial 5-A, nº 591, Bairro do Coqueiro, no período de 28 de fevereiro de 2012 à 28 de maio de 2013. Desta forma, o acusado contraria, as previsões dos incisos VII, XVIII e XXXVI do Art. 18, Art.

19 e os incisos XXIV, CIV, CXVIII, CXXXIX e CXL do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06);

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas do SD PM RG 36646 ALEXANDRE CERQUEIRA BORGES, do 29º BPM, constituem-se em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", de acordo com o que prevê o inciso II do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, sendo que o acusado encontrava-se no comportamento ÓTIMO; as causas que determinaram a transgressão não lhe é favorável, tendo o acusado apresentado em sua oitiva razões que não justificaram sua atitude; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e AGRAVANTE, do item X do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

3. Sancionar o SD PM RG 36646 ALEXANDRE CERQUEIRA BORGES, do 29º BPM, por haver infringido os incisos VII, XVIII e XXXVI do Art. 18, Art. 19 e os incisos XXIV, CIV, CXVIII, CXXXIX e CXL do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06). com sanção disciplinar de 11 (onze) dias de "PRISÃO". Ingressa no comportamento BOM; Providencie a CorCPRM.

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de certificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 29º BPM:

5. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/16 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

7. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 28 de Setembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 009/16- CorCPRM, de 07ABR16. (SIGPOL 2016.043.426).

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 17410 EDÍSIO ALVES DA SILVA, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 35129 THIAGO CLEBERSON DA SILVA, do 21º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 81 a 83 e relatório complementar às fls. 104 e 105 dos autos.

DECIDO

1. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, que não há indícios de crime e transgressão da disciplina, e concluir que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, o CB PM RG 35129 THIAGO CLEBERSON DA SILVA, do 21º BPM, por ter deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, quando de folga e à paisana, ter efetuado disparo de arma de fogo com uma pistola calibre .40, marca Taurus, nº 4765, nº de série SEX 60021, carga da PMPA, em fato ocorrido por volta das 17h00, do dia 13 de setembro de 2014, em frente à residência da Sra. THAIS DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA e do Sr. THIAGO DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, localizada na Rua Waldemar de Carvalho, nº 32, Bairro Canutama, no município de Benevides-PA, uma vez que no bojo dos autos verifica-se que o policial militar em epigrafe, estando de folga, efetuou disparo de arma de fogo em local habitado, colocando em risco a vida de terceiros após uma discussão em via pública entre parentes e pessoas moradoras da área, aferindo-se que as denúncias das vítimas prosperam em decorrência da atitude do policial, cujos indícios apontam que, mesmo fora do serviço, não atentou para os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar, assim como, não zelou pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, atuando contra os preceitos que regem a instituição. Desta forma, o acusado contraria, as previsões dos incisos VII, XX, XXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, e os incisos XXIV e CXLVII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas do CB PM RG 35129 THIAGO CLEBERSON DA SILVA, do 21º BPM, constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o inciso II do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, sendo que o acusado encontrava-se no comportamento EXCEPCIONAL; as causas que determinaram a transgressão não lhe é favorável, tendo o acusado apresentado em sua oitiva razões que não justificaram sua atitude; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar

prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e AGRAVANTE, do item X do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

3. Sancionar o CB PM RG 35129 THIAGO CLEBERSON DA SILVA, do 21º BPM, por haver infringido os incisos VII, XX, XXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, e os incisos XXIV e CXLVII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).com sanção disciplinar de 11 (onze) dias de "PRISÃO". ingressa no comportamento ÓTIMO; Providencie a CorCPRM.

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de certificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 21º BPM:

5. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 009/16 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

7. Deixar de Remeter a 1ª via dos autos para JME, por já ter sido remetido os autos da Sindicância de Portaria nº 039/14- CorCPRM, de 30OUT14. Providencie a CorCPRM;

8. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 20 de Setembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 041/15–CorCPRM, de 19MAI15.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 2016/15 - CorGeral, de 16ABR15

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, denúncias formalizadas pela Sra. MARCIELE DE FÁTIMA G. DE ALMEIDA, que policiais militares, pertencentes ao efetivo teriam cometido Invasão de Domicílio, Constrangimento e Abuso de autoridade;

Por meio da Portaria nº 041/15-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES, do 29º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 122 a 124 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JÚNIOR, CB PM RG 18886 DOUGLAS NAZARENO SANTOS DE OLIVEIRA, CB PM RG 22840 ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA e SD PM RG 39322 JOSUÉ MIRANDA AMARAL DIAS, todos do 6º BPM, em fato ocorrido no dia 16 de abril de 2015, por volta das 10h00, em ocorrência policial militar, no Conjunto Uirapuru, Quadra 26, nº 04, no Bairro do Icuí- Guajará, quando a Sra. MARCIELE DE FÁTIMA G. DE ALMEIDA, alega que os referidos policiais militares, invadiram sua residência, causando constrangimento e usaram de abuso de autoridade, contra a denunciante, porém quando a mesma foi solicitada, através dos oficios constantes às fls. 10, 93, 105, 114 e 118, para sustentar suas afirmações não compareceu, bem como em todos os termos dos policiais militares negam as acusações a eles imputadas. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os referidos policiais militares tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª e 3ª vias dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 15 de Setembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 015/16–CorCPRM, de 30MAR16.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM, de 05 de JANEIRO de 2016.com SIGPOL 2016- 109-728. e anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através dataria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN PM RG 23.184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 19 a 21 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 20.502 JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA RAMALHO, do 6º BPM, por ter se negado a devolver a motocicleta YAMAHA FACTOR YBR 125, de

propriedade do SUB TEN PM RG 13.027 RICARDO VARELA NUNES , do BPOIP, e ainda ter vendido a mesma a terceiros e não ter repassado ao verdadeiro dono o valor da venda da motocicleta, conforme atestou os autos, e ainda houve transgressão da disciplina policial militar praticada pelo SUB TEN VARELA, por ter causado danos material ao veiculo de propriedade ao CB RAMALHO, por conta da cobrança devida ao veículo vendido.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3.Instaurar PADS para apurar a conduta dos referidos policiais no âmbito Administrativo.

4 . Remeter a 1ª dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de Setembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 020/2016 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 020/2016 – CorCPRM, de 31MAR16 (SIGPOL nº 2015.065.873);

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19819 FRANCISCO WILLIAM SILVA CUNHA, do 6º BPM.

FATO: Apurar a denúncia que versa sobre os fatos narrados em conduta que pode ser descrita como abuso de autoridade e outras arbitrariedades de policiais militares pertencente ao efetivo do 21º BPM

DOCUMENTO ORIGEM: em face do BOPM Nº 202/2015- CorGeral – SIGPOL nº 2015.065.873, de 08ABR15;

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas nº 15 e 16 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado que não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 33.313 ALMIR CANDEIRA DE SOUZA JUNIOR, SD PM RG 36336 MARCOS NASCIMENTO ALMEIDA e SD PM RG 36527 FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO, todos do 21º BPM, haja vista que os militares realizaram os procedimentos cabíveis, sendo que os fatos já foram apurados através da Portaria de IPM nº 051/15 - CorCPRM, às fls. 18 anexado aos autos. Portanto não há como imputar responsabilidades no âmbito administrativo a qualquer policial militar da circunscrição da CorCPRM, pois os mesmos agiram dentro da legalidade;

2. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Deixar de Remeter a 1ª via para JME, em virtude do IPM de Portaria nº 051/2015-CorCPRM, já ter sido encaminhado. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de Setembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 068/2016 – CorCPRM

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 068/2016 – CorCPRM, de 21JUN16 (SIGPOL nº 2016.031.295);

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 14644 EDNALDO FRAZÃO CARNEIRO, do 6º BPM.

FATO: Apurar a denúncia que versa sobre os fatos narrados em conduta que pode ser descrita como abuso de autoridade e outras arbitrariedades de policial militar, pertencente ao efetivo do 29º BPM

DOCUMENTO ORIGEM: face ao Of. Nº 078/16-P/2-29º BPM e seus anexos (Mem. Nº 228/2016-Cor/Geral/OUV, Of. 0410/2016/OUV/SIEDS/PA, OF. Nº 077/16-P/2-29º BPM, Cópia do Relatório de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade e Despacho nº 2016/128012). SIG. (2016067421).

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas nº 25 e 25V dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento que em razão dos fatos em apuração, já terem sido procedido através da Portaria de IPM nº 006/16- 29º BPM, conforme às fls. 22 e 23 dos autos, deixou de emitir parecer, a respeito dos fatos, onde o IPM acima referenciado, concluiu que há indícios de crime, porém não há transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 35547 RAFAEL DE SOUSA MORAES e SD PM RG 36781 GLEIDSON FERREIRA DE OLIVEIRA, ambos do 6º BPM, quando se encontravam de serviço na Vtr 2911, em fato ocorrido no dia 20MAR16, por volta das 21h00, durante uma abordagem policial, onde o nacional EDER MATIAS FERREIRA, conhecido pelo vulgo " PANDA", após abordagem, teria reagido e tentado subtrair a arma de fogo do CB PM SOUSA, e durante o esforço físico, a arma teria disparado, e atingido o pé esquerdo do denunciante. Portanto fica evidenciado que os policiais militares em epígrafe não tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento.

2. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter uma cópia da Solução de Solução da Sindicância de Portaria 068/16-CorCPRM, para Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. Providencie a CorCPRM;

4. Deixar de remeter a 1ª via para JME, por já ter sido remetido a 1ª via dos autos do IPM de Portaria 004/16 – IPM- 2ª Seção/29º BPM. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de Setembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 042/2016-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23687 DANIVAL DA SILVA ALMEIDA, Auxiliar da CorCPR I;

2. FATO: Apurar denúncia de possível conduta arbitrária imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 18º BPM, envolvendo o Sr. EDINALDO ALVES LIMA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Of. nº 197/2016-2ª Seção de 15 ABR 16, BOPM Nº 001/2016-3º BPM de 04 ABR 16, cópia de NOTA PROMISSÓRIA de 30 JAN 16 e de CNH;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 21 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 007/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIV e LVV, e considerando que o SUB TEN PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES, do 3º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº 007/2016-CorCPR I de 04 AGO 16;

Considerando os problemas de saúde elencados pelo supracitado Graduado, impossibilitando a instrução processual em tela.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o SUB TEN PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES, do 3º BPM, pelo 2º SGT PM RG 26479 FRANCISCO VIEIRA, do 3º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 007/2016-CorCPR I de 04 AGO 16, delegando ao referido Graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém (PA), 13 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 008/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 16911 JOELSON RODRIGUES DE SOUSA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 008/16-CorCPR I de 08 AGO 16;

Considerando que o 2º SGT PM RG 19874 PAULO SÉRGIO DUTRA VASCONCELOS, acusado no PADS, encontra-se em gozo de 34 dias de LTSP, a contar do dia 04 OUT 16, conforme Ofício nº 002/PADS de 14 SET 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 008/16-CorCPR I de 08 AGO 16, no período de 14 SET a 04 OUT 16, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém (PA), 21 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 017/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 28348 JOSÉ EDMAR VALENTE DE MENEZES, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 017/2016-CorCPR I de 29 MAR 16, conforme Substituição de 20 MAIO 16;

Considerando que o Sindicante continua aguardando retorno de Carta Precatória enviada a 29ª CIPM, conforme Ofício nº 008/SIND de 05 AGO 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 017/2016-CorCPR I de 29 MAR 16, no período de 05 SET a 02 OUT 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 09 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 018/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17032 ROSIELSEN LAÍLSON DOS SANTOS, da 26ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 018/15-CorCPR I de 14 MAIO 15;

Considerando a necessidade em juntar aos autos os Laudos de Exames solicitados ao CPC “Renato Chaves”, conforme Ofício nº 013/2016 de 26 AGO 16 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 018/15-CorCPR I de 14 MAIO 15, no período de 26 AGO a 11 SET 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 05 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 019/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 2387 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 019/2016-CorCPR I de 29 MAR 16, conforme Substituição de 02 AGO 16;

Considerando que o graduado em tela encontra-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear as despesas atinentes à instrução do procedimento em tela no município de Prainha/PA, conforme Of. Nº 001/SIND de 06 SET 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 019/2016-CorCPR I de 29 MAR 16, no período de 06 a 30 SET 16, para que seja sanada a

pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 09 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 030/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 030/2016-CorCPR I de 12 ABR 16;

Considerando que o aludido Oficial encontrava-se respondendo pelo Comando do 3º BPM, acumulativamente com as funções que exerce, no período de 22 AGO a 05 SET 16, impossibilitando o início da apuração dos fatos, conforme Of. nº 002/2016-SIND de 22 AGO 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 030/2016-CorCPR I de 12 ABR 16, no período de 22 AGO a 05 SET 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 09 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 065/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23856 RUBENILSON LEAL BARBOSA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 065/15-CorCPR I de 10 NOV 15;

Considerando que o graduado em tela continua aguardando retorno de Carta Precatória encaminhada ao CMT da 27ª CIPM, conforme Of. Nº 010/SIND de 05 SET 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 065/15-CorCPR I de 10 NOV 15, no período de 05 SET a 02 OUT 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA (PA), 09 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 011/16-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 12489 ONÉZIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que ocorreram os fatos relatados pela Srª GILMARA LEAL DA SILVA, Diretora de Operações do Hospital e Maternidade Sagrada Família, ocorridos no dia 09 MAR 16, por volta das 11h13min, no interior do referido Hospital, envolvendo um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 024/2016-CorCPR I de 09 MAR 16 e cópia de documento pessoal;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 011/2016-CorCPR I, de 15 MAR 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e sim de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 33756 ALMIR FARIAS DOS SANTOS, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 09 FEV 16, por volta de 11h13min, no interior do Hospital Sagrada Família, neste município, de folga e em trajes civis, cometido excesso ao intervir em uma ocorrência envolvendo o Dr. ELVAL LINS RABELO JÚNIOR e uma paciente, tanto que impediu funcionários do hospital de fechar a porta do consultório, após ser arrombada, a fim de evitar agressões ao médico, sendo necessário a funcionária do hospital, Srª GILMARA LEAL DA SILVA, se trancar juntamente com o médico no banheiro do consultório para evitar ofensa a integridade física do profissional de saúde, tendo ainda o militar, em tese, proferido ofensas verbais direcionadas ao médico durante os fatos ocorridos;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os fatos descritos no item anterior, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 012/14-CorCPR I

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM;

OBJETO: Apurar situações arguidas por Policiais Militares, durante uma reunião realizada com o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA e Tropa representativa do 3º BPM, no dia 04 DEZ 13, no Auditório da UEPA do município de Santarém/PA, concernentes a possíveis irregularidades no pagamento das Jornadas Extraordinárias e ainda, recebimento de vantagem pecuniária por parte de Policiais Militares da Capital do Estado para dar celeridade à publicação de reserva remunerada, conforme documentos juntados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. nº 914/13-CorCPR I, de 09 DEZ 13 e Termo de Declaração, de 09 DEZ 13;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 012/14-CorCPR I, de 06 MAR 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos aos policiais militares do 3º BPM, uma vez que no decorrer das investigações não foram coletadas informações que confirmassem irregularidades no pagamento da Gratificação Complementar de Jornada Operacional Extraordinária dos policiais militares do 3º BPM. Por outro lado, restou evidenciado que a publicação dos processos de aposentadoria dos policiais militares não segue ordem cronológica do requerimento, porém não foi detectado o motivo de tal flexibilidade;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Belém/PA, 14 de setembro de 2016.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 022/16-CorCPR I

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 29 JAN 15, por volta das 09h, de serviço, no interior do Gabinete Médico do 3º BPM, tratado de forma desrespeitosa seu Superior Hierárquico, constrangendo o Ofendido diante de outros Militares;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 010/2015-CorCPR I de 29 JAN 15;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 022/16-CorCPR I, de 08 ABR 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios e crime nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a serem atribuídos a CB PM RG 36052 ROSANE MACHADO ALMEIDA e SD PM RG 37891 JOÃO BATISTA DAVID DOS SANTOS JÚNIOR, ambos do 3º BPM, visto que se depreende da apuração que os sindicados apenas esclareceram ao seu superior hierárquico que a consulta não estava agendada para o dia 29 JAN 15, mas o mesmo seria atendido após as consultas previamente marcadas, pois se tratava de um "encaixe" no atendimento, o que provocou insatisfação no graduado e fez com que se retirasse do local, entretanto, não restou comprovado qualquer atitude que indique desrespeito por parte dos investigados;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 023/16-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 26572 ANASTÁCIO FIRMINO PORTELA, da 12ª CIPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos arbitrários imputados a Policial Militar, pertencente ao efetivo da 12ª CIPM, por ter, em tese, no período em que esteve destacado no PPD de Faro, praticado diversas condutas contrárias à ética e disciplina policial que norteiam esta Instituição, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria de Instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: DOSSIÊ Nº 158865, de 27 JAN 16;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 023/16-CorCPR I, de 08 ABR 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime em virtude da falta de provas que confirmassem a veracidade dos delitos narrados no documento de origem, porém restaram evidenciados no curso investigativo indícios de transgressão da disciplina por parte do 2º SGT PM RG 24527 ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA, do 2º PPD de Faro, por ter, em tese, no início do ano (2016), deixado de ter o devido zelo com o material da Fazenda Estadual sob sua guarda, tanto que emprestou 50 litros de combustível (Diesel S-10) ao Sr. GERALDO GELBE COSTA MACHADO, conforme se depreende dos depoimentos às fls. 12/13, 15/16, 22, 28;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com o escopo de apurar os indícios de transgressão descritos na parte final do item acima. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de setembro de 2016.
ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 028/16-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 18 MAR 15, de serviço no motopatrulhamento, por volta das 23h30min, em via pública, abordado de forma constrangedora a condutora LUCIANA CARDOSO NEVES e seu carona JHON ALÉSSON CARDOSO, conforme se depreende dos documentos anexados a Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 024/2015-CorCPR I de 19 MAR 15, cópia de CRLV e CNH, Of. Nº 315/2015-CorCPR I de 25 MAR 15 e Of. Nº 081/2015-CNIOP/STM de 26 MAR 15;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 028/16-CorCPR I, de 12 ABR 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que a apuração restou prejudicada, em virtude do não comparecimento dos ofendidos, Srª LUCIANA CARDOSO NEVES e JHON ALÉSSON CARDOSO para prestarem declarações no curso investigativo, mesmo sendo reiterada a solicitação, fls. 08, 09,11 e 12, o que inviabilizou a coleta de subsídios probantes que elucidem os fatos denunciados.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de setembro de 2016.
ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 059/14-CorCPR I

SINDICANTE: 2º TEN PM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS, do CPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, por terem, em tese, no dia 13 JUL 14, por volta das 19h30min, de serviço, no município de Terra Santa/PA, abordado de forma truculenta o Sr. JOSIEL PINHEIRO DE ALMEIDA, o qual estava sentado em frente a sua residência, ocasião em que efetuaram busca pessoal e um dos PM's colocou uma arma de fogo na boca do Ofendido, utilizando palavras depreciativas ao mesmo, e ainda, bateu na costa do Sr. Josiel e o empurrou sobre a sua esposa, a qual estava se convalescendo de uma cirurgia que em conseqüência sangrou bastante e sentiu fortes dores em sua cirurgia;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. nº 170/2014-CorGeral/MP de 22 AGO 14, OFÍCIO Nº 146/2014-MP/Pj/TS de 05 AGO 14 e 01 (um) Termo de Declarações de 17 JUL 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 059/14-CorCPR I, de 28 NOV 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da ética e disciplina policial militar que possam ser imputados aos policiais militares da 12ª CIPM, visto que se depreende dos autos que os substratos probantes são insuficientes para configurar possíveis excessos praticados pelo SUB TEN PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUSA GUERREIRO por ocasião da abordagem realizada no cidadão JOSIEL PINHEIRO DE ALMEIDA, o qual não foi submetido a exame de corpo de delito (lesão corporal) a fim de confirmar um suposto ferimento na garganta, assim como, os demais policiais militares integrantes da GUPM não presenciaram qualquer irregularidade praticada pelo graduado, apenas familiares do ofendido ratificam sua versão do ocorrido. Ademais, deixaram de prestar declarações no curso investigativo, a Srª ANA FLAVIA CONTES, companheira do ofendido, por encontrar-se na cidade de Manuas/AM prestando assistência a pessoa da família, fl.018 e o SUB TEN GUERREIRO em virtude de está à disposição da Junta Regular de Saúde e sem condições de ser ouvido em Procedimento Administrativo, conforme fl. 207 dos autos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 15 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 062/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18658 FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, do GTO/I;

OBJETO: Apurar comunicação feita pela Exª Drª Juiza de Direito Resp. pela 7ª Vara da Infância e Juventude, acerca de possível prática de violência imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, durante a apreensão dos menores das iniciais W.R.S.O. e P.M.B., por ato infracional, conforme se depreende dos documentos anexados a Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: OF. Nº 345/2014-2ª Seção do 3º BPM de 11 DEZ 14, Ofício nº 993/2014 de 27 NOV 14 e Termo de Audiência-Ato Infracional de 25 NOV 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 062/15-CorCPR I, de 23 OUT 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a

serem atribuídos aos policiais militares que atenderam a ocorrência, visto que se depreende da apuração, que o CB PM RG 33751 SAUL PAULO PEREIRA, do 3º BPM, foi acionado por populares a fim de averiguar ocorrência envolvendo o esfaqueamento de uma pessoa que veio a óbito, tendo o supracitado graduado comunicado via NIOP o ocorrido e após chegar outros Policiais no local dos fatos, foram realizadas diligências que culminaram com a apreensão do adolescente das iniciais W.R.S.O por ser suspeito de ter praticado o ato infracional, sem qualquer ofensa a integridade corporal ou à saúde do apreendido, de acordo com Laudo Pericial, fl. 023 . Em relação ao adolescente das iniciais P.M.B, este não reside no endereço informado pela Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Pará (FASEPA), o que inviabilizou sua oitiva, fl. 028, entrementes, é válido esclarecer que o seu genitor o denunciou por estar envolvido no ato infracional em comento e por conseguinte foi submetido à medida sócio educativa de internação no período de 19/12/14 à 11/11/2015, conforme fl. 25 dos autos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 067/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23593 ANTONIO GLEIDSON ISIDORO DA SILVA, da 26ª CIPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, pertencentes ao ef7etivo da 26ª CIPM, por terem, em tese, no dia 03 MAR 13, por volta das 23h40min, em trajes civis, no interior da Danceteria “Cú de Cana”, na cidade de Alenquer/PA, tentado agredir com um soco o rapaz de prenome JADRIW, ocasião em que este e seu colega PABLO foram retirados daquela danceteria por Militares fardados; posteriormente, os Ofendidos mencionados retornaram ao interior da Sede, ocasião em que PABLO foi agredido fisicamente pelos Militares à paisana, só cessando as agressões com a chegada dos Militares fardados que apenas apartaram, deixando de adotar as providências cabíveis, conforme se depreende dos documentos anexados a Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 362/2014-2ª Seção de 07 JAN 15, cópia da PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 014/2013-SIND/3º BPM de 07 JAN 15, da PORTARIA DE REVOGAÇÃO de 18 MAR 13, do MEM. Nº 016/2013-DPM de 11 MAR 13 e BOP Nº 00051/2013.000139-2 de 04 MAR 13;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 067/15-CorCPR I, de 16 NOV 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a

serem atribuídos aos policiais militares, uma vez que os subsídios probantes coligidos durante a instrução investigativa são insuficientes para imputar aos sindicados os fatos denunciados, posto que se depreende da apuração que os cidadãos JADRIW RIBEIRO DE SOUSA e PABLO ALVES DOS SANTOS, foram as vias de fato com dois PM's que estavam em trajes civis no interior da Danceteria "Cú de Cana", na cidade de Alenquer/PA, tendo a GUPM de serviço, contornado a situação dispersando os envolvidos que apresentaram versões contraditórias sobre o ocorrido. Vale esclarecer que o Sr. JADRIW RIBEIRO DE SOUSA, afirmou não ter interesse em dar continuidade à apuração dos fatos, fl. 012 e o Sr. PABLO ALVES DOS SANTOS, não apresentou testemunhas que pudessem confirmar suas arguições e não foi submetido a Exame de Corpo de Delito, tipo lesão corporal o que inviabiliza atestar que sofreu ofensa a sua integridade corporal;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 08 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DEC. ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 027/14-CorCPR I

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: SD PM RG 38758 HENRIQUE GERDERSON DE MATOS RIKER, do 3º BPM.

DEFENSOR: ROGÉRIO CORREA BORGES OAB/PA 13.795;

REFERÊNCIA: PADS de Portaria N° 027/14-CorCPR-I, de 30 DEZ 14, publicada no Adit. ao BG Nº 015, de 22/01/15.

I - DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme publicação em Aditamento ao BG Nº 057, de 24/03/16, o interessado fora sancionado disciplinarmente com 10 (dez) dias de DETENÇÃO, por ter restado provado nos autos que o mesmo, no dia 22 FEV 14, por volta de 23h30min, de folga, no interior da residência da Srª. RILENE, agrediu fisicamente a Srª. LINDALVA MAIA HAGE, conforme provas constantes às fls. 50/53 dos autos.

II - DO RECURSO:

Inicialmente a defesa do acusado aborda a respeito da fundamentação e dos pressupostos recursais.

Em seguida descreve o fato homologado no referido Processo e a sanção disciplinar aplicada, comenta de forma abreviada quanto preenchimento dos pressupostos recursais previstos no Art. 142 do CEDPM: a Legitimidade, o Interesse, a Tempestividade e a Adequabilidade.

Adiante, aduz, nas Razões do Recurso, que nas Alegações Finais de Defesa defendeu que as provas eram insuficientes para ensejar a condenação do recorrente, uma vez que o laudo pericial não é capaz de atestar a autoria das lesões.

Ressalta que há contradição no depoimento da vítima na sindicância em relação ao declarado no PADS. Que a condenação se baseou no depoimento exclusivo da vítima e que a condenação implicaria em sério prejuízo ao recorrente, devido à inexistência de Provas.

Encerra pedindo a RECONSIDERAÇÃO DO ATO que pugnou pela sanção disciplinar em desfavor do recorrente absolvendo-o ou atenuando a sanção para uma mais branda.

Nestes termos,

Pede deferimento.

III - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Analisando-se minuciosamente o recurso impetrado, verificou-se que o recorrente foi cientificado da punição disciplinar no dia 25/04/16, tendo como termo inicial o dia subsequente ao da ciência e final o dia 02/05/16, sendo que o presente Recurso foi protocolado nesta Comissão no meso dia 25/04/16, atendendo-se, portanto, o prazo recursal estipulado, de modo a ser declarado TEMPESTIVO, além de atender aos demais pressupostos de legitimidade, interesse e adequação do pedido.

Em que pese os argumentos da defesa, esta não prospera, uma vez que a decisão recorrida encontra-se fundamentada exclusivamente nas provas produzidas no curso processual, e ainda, não estão maculadas de qualquer vício que as tornem ilegais.

Segundo consta nos autos o recorrente estava de folga no dia dos fatos quando em um evento entre amigos agrediu a Ofendida.

Do conjunto probante constante nos autos, extrai-se, fls. 13/14/50/51, que o acusado agrediu a ofendida com um soco no rosto, a pretexto de que ela estaria aliciando a esposa do militar.

Nessa senda, o CEDPM prevê que o policial militar mantenha conduta social e moral irrepreensível com a observância dos preceitos da ética e disciplina policial militar, cuja violação acarretará a sua responsabilização.

Portanto, analisando o arcabouço probatório do presente Processo Administrativo ora em apreciação, com base no princípio do livre convencimento motivado, ou seja, do julgamento quer administrativo, quer penal, cabe ao julgador a liberdade de decidir e valorar a prova sem nenhuma hierarquia entre elas, desde que a autoridade explique e fundamente os motivos que levaram àquele raciocínio, nesse sentido, conheço o presente recurso por preencher os requisitos legais e nego-lhe provimento mantendo a decisão recorrida de acordo com as provas constantes nos autos, por entender que a conduta do acusado prejudicou o princípio da Ética e da Disciplina Policial Militar.

IV - DA DECISÃO:

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais pertinentes,

RESOLVO:

1. Conhecer o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 38758 HENRIQUE GERDERSON DE MATOS RIKER, 3º BPM e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a punição disciplinar de 10 (dez) dias de DETENÇÃO;

2. Solicitar ao Comandante do 3º BPM, que apresente o policial militar acima mencionado para tomar conhecimento da presente decisão, para posterior contagem de novo prazo recursal. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 027/14-CorCPR-I, de 30 DEZ 14. Providencie a CorCPR I;

4. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Santarém/PA, 10 de junho de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 047/14-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES, da 17ª CIPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria Nº 047/14-CorCPR-I, de 15 DEZ 2014, com o escopo de investigar as circunstâncias em que ocorreu o atendimento de uma ocorrência por parte de uma Guarnição Policial Militar, pertencente ao efetivo da 7ª CIPM, na madrugada do dia 20 JAN 14, em uma fazenda localizada na zona rural do município de Altamira/PA, onde ocorreu o homicídio do Sr. LUIZ CARLOS LORENZETTI e o baleamento do Sr. RODRIGO CLASSE LORENZETTI, possivelmente por um funcionário daquela fazenda, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado do IPM e concluir que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar em desfavor dos integrantes da GUPM que atendeu ocorrência em epígrafe, uma vez que a conduta delituosa delineada através do IPL nº 480/2014.000006-4 (fls. 29 a 42) a qual atribui a autoria do homicídio ao nacional RENE AUGUSTO PEREIRA e não faz qualquer menção contrária a atuação da Guarnição de Serviço da Polícia Militar, além de estar em conformidade com os depoimentos colhidos nos autos do IPM (fls. 16 a 22, 43 e 44), não restando evidências de arbitrariedades por parte dos respectivos militares;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar cópia dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 13 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 018/2016-CorCPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 1º TEN QOAPM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 009/2016-CorCPR I de 29 JUL 16, designou a SUB TEN PM RG 23552 ROSÂNGELA HELOISE SILVA MONTEIRO, do 3º BPM, para servir de Escrivã do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Of. nº 001/IPM-CorCPR I de 08 SET 16).

Santarém (PA), 13 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 014/2016-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM 109/2014-CorCPR I de 02 DEZ 14.

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, e face ao disposto no Parecer do BOPM Nº 109/2014-CorCPR I de 02 DEZ 14;

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM Nº 109/2014-CorCPR I de 02 DEZ 14, visto que após levantamento preliminar realizado por esta Comissão por meio de diligências que resultaram no Parecer em tela, restou constatado que os subsídios reunidos são insuficientes para instaurar Procedimento Administrativo, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que motivem adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 20 de setembro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Cor CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

RESENHA DE PORTARIA Nº 037/2016 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 26167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTOUN, do 4º BPM;

ACUSADO(S): SD PM RG 37.365 JORGE PEREIRA DA SILVA, do 4ª BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO: A ADMINISTRAÇÃO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº 040/2016 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: CAP QOPM 33.374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM;

ACUSADO(S): SUB TEN PM RG 24.256 ÁUREA DO SOCORRO SOUSA PAULA CHAVES e a 3º SGT PM RG 17.650 ARIONEIDE LINO DE OLIVEIRA, ambas do 23º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO(S): Estado / Administração Pública Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de outubro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA Nº. 047-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 1º SGT PM 15.068 RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAGÃO, da 1ª CIPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 23 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

SOBRESTAMENTO Nº. 063/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND Nº. 028/2016 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º SGT PM RG 19.158 GILVAN LUZ BARROS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 006/ 2016–SIND, em que o 2º SGT PM RG 19.158 GILVAN LUZ BARROS, do 4º BPM, Encarregado da Portaria de SIND. nº. 028/2016-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando a autorização das diárias solicitadas, a fim de fazer frente às despesas no seu deslocamento do município de MARABÁ – PA até o município de SANTANA DO ARAGUAIA, para o cumprimento das diligências inerente ao referido procedimento.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 21 SET 2016 a 21 OUT 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente,

reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 03 de outubro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO Nº. 064/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS Nº. 031/2016 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS.

Presidente: 2º SGT PM RG 20501 MARCOSALÉM MAGALHÃES CRUZ, do 23º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 008/ 20156–PADS, em que o 2º SGT PM RG 20.501 MARCOSALÉM MAGALHÃES CRUZ, do 23º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº. 031/2016-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de está aguardando retorno da Carta Precatória, encaminhada ao Comando do 5º BPM (Castanhal), para ser ouvido em Termo o SD PM GLEYSON SANTOS DA CRUZ, do 5º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 22 SET 2016 a 22 OUT 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso receba o retorno da Carta Precatória;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 03 de outubro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO REFERENTE A PORTARIA Nº 037/2015/PADS - CorCPRII

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: 2º SGT PM RG 17.233 JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO, do 4º BPM;

Presidente: SUB TEN PM 19.124 ANTONIO JUCÁ RODRIGUES CARNEIRO, do 4º BPM.

Defensor: ODILON VIEIRA NETO - OAB/PA 13878.

DA DECISÃO RECORRIDA

1) O acusado foi punido com 11 dias de DETENÇÃO, na Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 037/2015-PADS/CorCPRII, em virtude de,

ter quando na situação de encarregado da Portaria de SIND. n° 002/13 – CorCPR II, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, tanto assim que efetuou a entrega dos autos conclusos com lapso temporal existente entre o início dos trabalhos no dia (09 ABR 2013), e a efetiva entrega dos Autos conclusos na Comissão de Corregedoria do CPR II, no dia (28 NOV 2014), atrasando demasiadamente a conclusão dos trabalhos do qual era encarregado.

DO PEDIDO

No quesito PEDIDO, a defesa requer que seja reconsiderado o ato administrativo que puniu o acusado, absolvendo-o das imputações nos seguintes termos:

a) Seja considerada atípica a conduta do acusado, fundamentado no princípio da insignificância.

b) Alternativamente seja considerada causa de justificação do art. 34, inciso V, do CEDPMPA.

c) Ou ainda, por fim, e alternativamente, seja atenuada a punição aplicando-lhe a REPREENSÃO.

DA ANÁLISE

Após análise do recurso interposto entendemos que as alegações e os pedidos não merecem prosperar, dado que restou plenamente comprovado no PADS em comento, o atraso injustificado do Encarregado do PADS, apesar dos sobrestamentos havidos, e, das alegações de falta de apoio logístico para se deslocar até o local da apuração dos fatos, visto que encerrou-se o prazo de sobrestamento sem que fosse finalizado o procedimento, além de que este Presidente da CorCPRII, disponibilizou à época veículo desta comissão para o encarregado se deslocar até o local das diligências. Outrossim a referida sanção já fora atenuada na primeira Decisão Administrativa, levando em conta os bons antecedentes do acusado e sendo aplicada a dosimetria adequada.

Quanto a alegação de incidência do Princípio da Insignificância ao caso em epígrafe, entendemos não merecer acolhida, face aos diversos bens jurídicos tutelados, tais como, princípio da eficiência, princípio da legalidade, posto que dispositivos referentes a prazos processuais do CEDPMPA, foram violados, princípio da razoável duração do processo, que no caso da sindicância o prazo é de 15 dias prorrogáveis por mais 07 dias, sendo que no caso em tela passaram-se mais de 18 (dezoito) meses, ou seja, mais de 01 (um) ano e meio, sem mencionar o próprio princípio da disciplina que fora violado, ademais, o fato apurado pelo Encarregado da sindicância contra os policiais investigados era grave, abuso de autoridade e tortura, ficando os mesmos todo esse tempo sob pressão psicológica e vivendo a incerteza do resultado de um procedimento processual inquisitório, muito além do tempo razoável, em função do atraso do Encarregado da Sindicância.

Pelo que ante o exposto indefiro todos os pedidos da defesa.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo o mesmo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seu representante legal;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresentou Interesse em recorrer, interpondo Recurso junto à Cor CPRII;DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O RECORRENTE impetrou recurso em menos de 05 (cinco) dias a contar do dia em que tomou ciência da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para ver o acusado, reformada, Decisão Administrativa anterior que o sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DA DECISÃO

Ex positis, e com base na reanálise das disposições legais e de mérito apresentadas, RESOLVO:

1 – Conhecer e NEGAR provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo Acusado, face aos motivos ao norte expostos, mantendo a punição aplicada anteriormente, de 11 (onze) dias de DETENÇÃO, ingressando no comportamento ÓTIMO;

2 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato ao acusado, fazendo cumprir e lançando no SIGPOL do acusado, após passado o prazo recursal, sem que haja recurso interposto. Solicito ao Comando do 4º BPM;

3 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA., Solicito à Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPRII. Providencie a CorCPRII.

Marabá-PA, 30 de setembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 039/2016 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 039/2016 - SIND / CorCPR II, de 11 de agosto de 2016, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 26.706 WILLIAM FAVACHO FLORÊNCIO, Da CorCPR II, para apurar os fatos constantes no Ofício nº. 519/2016/MP/4PJMAB e seus anexos Notícia Fato nº 000261-950/2016, cópia do RG da Srª Nilde Maria de Lima Carvalho, todos juntado ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada não restaram evidenciados INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos a qualquer policial militar pertencente ao 4º BPM, notadamente, à guarnição do GTO responsável pela revista feita no CRFM, no dia 24 JUN2016, visto que conforme os relatos dos termos das pessoas ouvidas neste procedimento, a GU do GTO, tão somente fez a segurança externa da revista e as agentes femininas é que realizaram a revista minuciosa nas detentas dentro das celas onde elas eram revistadas. Outrossim a própria detenta que teria sido a responsável pela denuncia,

feita através de sua genitora, disse que sua mãe na verdade se enganou, que o que disse na verdade a ela, foi que as detetentas ficavam nuas na frente das agentes penitenciárias femininas e não na frente do GTO. Ante o exposto, decido pelo arquivamento da presente sindicância.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de setembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 023/16-CORCPR II

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº. 011/2016/IPM-CorCPR II.

O MAJ QOPM RG 26.301 DANIEL MIRANDA BRITO, do CPR II, encarregado do IPM de Portaria nº 011/2016-CorCPR II, informou através do Ofício nº. 001/2016-IPM, 21 SET 2016, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 20.390 JOÃO HENRIQUE DOMINICE COÊLHO, do CPR II.

Marabá - PA, 03 de outubro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 026/16-CorCPR III

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM.

FATO: A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela senhora Ângela Maria Pereira Batista de que no dia 17 de abril de 2016, pela parte da tarde 03 (três) policiais militares foram até a residência da denunciante no Município de São Domingos do Capim perguntando pelos filhos desta, após dizer que os mesmos não estavam em casa, os militares foram embora, no dia seguinte retornaram encontrando na residência apenas os cinco filhos da denunciante, que por medo correram para o mato, sendo seguidos pelos militares onde teriam efetuado dois disparos de arma de fogo, ressalta a denunciante que

quando retornou para sua residência deu falta de alguns objetos como redes, toalhas, lençóis etc....

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-Pa, 29 de Setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 027/16-CorCPR III

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III;

ACUSADOS: Policiais Militares da 9ª CIPM.

FATO: A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelos senhores Joelson Moreira Cordeiro e Joeliton Moreira Cordeiro, de que no dia 09 de fevereiro de 2016, por volta das 22h00, teriam sido agredidos fisicamente por dois policiais militares, em via pública no Município de Irituia/PA.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 29 de Setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 028/16-CorCPR III

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III;

ACUSADOS: Policiais Militares da 9ª CIPM.

FATO: A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo adolescente M.V.B.N., de que no dia 05 de março de 2016, teria sido agredido fisicamente por policiais militares do Município de Irituia/PA, após ter sido abordado trafegando uma motocicleta dirigida por outro adolescente.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 29 de Setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 010/16–CorCPR III

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008-Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o constante no Boletim de Ocorrência Policial nº 00346/2016.100035-4, lavrado pela Delegacia de Crimes Funcionais(DECRIF), de 14 de maio de 2016 e seus anexos, acostados à presente Portaria.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 010/16-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o MAJ QOPM FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, da CorCPRIII, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, através do Of. 018/2016, de 27 de Setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 010/16-CorCPR III, no período de 27/09/16 á 15/11/16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16/11/16;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 04 de Outubro de 2016

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 014/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006. Considerando o constante no Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 171-2016.001078-9, lavrado pela Delegacia de Polícia Civil de Castanhal, de 05 de setembro de 2016 e seus anexos.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/16-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o MAJ QOPM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, da DP, o qual solicitou sobrestamento do referido processo, em virtude das testemunhas 3º SGT PM RG 25589 LUIS JORGE PEREIRA BARROSO encontra-se em gozo de férias regulamentares e o CB PM HELIELTON PEREIRA DA COSTA encontra-se viajando a serviço do BPOT ao município de Vizeu, com

retorno previsto para o dia 09 OUT 16 conforme Of. nº 003/2016, PADS de 22 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 014/16-CorCPR III, no período de 22 de setembro de 2016 a 10 de outubro de 2016, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 de 0utubro de 2016;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 29 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PM PA

NOTA PARA BG Nº 069/16 – CorCPR III
PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 019/16 – CorCPR III, de 28 JUL 16.

Concedo ao TEN CEL QOPM ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, Presidente da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 019/16- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA, 26 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 070/16 – CorCPR III
PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 020/16 – CorCPR III, de 28 JUL 16.

Concedo ao TEN CEL QOPM ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, Presidente da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 020/16- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA, 26 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DEC. ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 024/14-CorCPRIII

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 18179 RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE FREITAS, do 5º BPM.

DEFENSORA: RUANDERSON DIAS CAETANO, OAB/PA 17.945;

REFERÊNCIA: PADS de Portaria N° 024/14-CorCPR III, de 11 de agosto de 2014, publicada no Adit. ao BG nº 150, de 21 de agosto de 2014.

I - DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme publicação em Aditamento ao BG Nº 156, de 18/08/16, o interessado fora sancionado disciplinarmente com 11 (onze) dias de PRISÃO, uma vez que, consoante ao delineado nos autos do Processo em questão, ficou materializado a existência de conduta transgressiva, pois no dia 29 de março de 2014, por voltas das 17h45min, na travessa Francisco Alves com a Rua Mario Moura Filho, bairro Caiçara, município de Castanha-Pa, durante o atendimento de uma ocorrência de transito envolvendo o veículo Voyage (OFL 7604), dirigido pelo CB PM RIVALDO HERMÍNIO DA SILVA e o veículo Celta (JUG 3069), dirigido pelo Sr. BERNADINO NUNES DAMASSO, deixou de conduzir este último à delegacia de polícia para as formalidades legais, pois recaía sobre o mesmo a suspeição de ter dirigido veículo automotor sobre influência de álcool e por ter provocado acidente de transito que resultou em lesões corporais leves no condutor do veículo Voyage (OFL 7604). Que o acusado assim procedeu por estarem convencidos de que tal responsabilidade seria dos agentes de transito. Que o acusado, ainda, ausentou-se do local do sinistro sem que concluíssem o atendimento policial referente à ocorrência de transito, bem como deixou de proceder aos devidos registros dos dados, conforme a prática operacional da Policia Militar.

II - DO RECURSO

Inicialmente a defesa aborda a respeito da acusação imposta ao Recorrente, fazendo um breve relato da conduta transgressiva que resultou na sanção de 11 (onze) dias de prisão. Em seguida, faz a defesa da tempestividade do recurso interposto. Em continuidade, faz um comentário das provas, limitando-se em alegar a improcedência da acusação imputada ao recorrente, pois os agentes de transito teria assumido o caso quando chegaram ao local.

No que tange ao Direito, a defesa cita os critérios adotados no julgamento das transgressões previstos nos artigos 32, 35 e 38 do CEDPM, fazendo um breve comentário de que tais critérios não foram observados quando da imposição da punição ao recorrente, fazendo-se novamente a menção de que o “o fato ocorrido se deu porque o Recorrente, somente liberou após a chegada dos agentes de transito municipais”.

No Mérito, a defesa invocou o princípio constitucional da segurança jurídica, cuja persecução da verdade real deve ser pautada na certeza dos fatos, devendo o direito administrativo pautar suas ações disciplinares sob esta ótica. Assim, afirma a defesa que os fatos ocorrido não se encaixam com exatidão no teor das transgressão nas quais o acusado supostamente teria incorrido. Para tanto, afirma que “não existe nos autos vertentes provas concretas de que o recorrente tenha retardado a execução de qualquer ordem legal, ou deixado de comunicar ocorrência no âmbito de suas atribuições por se julgar suspeito ou impedido...”.

Ainda no Mérito, questiona a defesa do quantum da punição aplicada, usando, para tal, os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, atrelando-os ao princípio da

"função educativa" da punição disciplinar, sendo inadmissível que esta seja utilizada como forma de castigo. Finaliza citando os artigos 31 e 50 do CEDPM e mencionando a inexistência de dolo ou má-fé do recorrente com relação aos fatos.

Finaliza a defesa pedindo a absolvição do recorrente e, em sendo diverso o entendimento deste Presidente, pede a atenuação da punição ou que a mesma seja convertida em prestação de serviços extraordinários.

III - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Analisando-se minuciosamente o recurso impetrado, verificou-se que o recorrente foi cientificado da punição disciplinar no dia 16/09/16 (sexta-feira), tendo os dias subsequente serem sábado e domingo, funcionado como termo inicial de contagem do prazo a partir de 19/09/16, segunda-feira. Considerando que a devida protocolização do recuso ocorreu em 20/09/16, o prazo recursal estipulado de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 144, § 2º do CEDPM foi satisfeito, o que satisfaz também o pressuposto previsto no inciso III, do artigo 142, do mesmo diploma legal, qual seja, a TEMPESTIVIDADE. Considerando-se que os demais pressupostos previstos no artigo anterior, quais sejam a legitimidade, o interesse, e a adequabilidade, também foram atendidos, tem-se, então, o devido CONHECIMENTO presente recurso.

No que tange ao Mérito, a nobre defesa questionou, de forma pertinente, da severidade da punição aplicada. Nesse sentido, ao verificar os fatos apurados no PADS de Portaria nº 024/14-CorCPR III, verifica-se a necessidade de se adequar o caso concreto à previsão normativa, no que se refere à classificação da transgressões disciplinares, tendo por consequência, a correção do quantum da pena imposta, e, assim, estará a pena subsidiada nos princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, preservando-se o caráter educativo da mesma. Corrobora com a tese defensiva, o fato perfeitamente constatado nos autos, de que não houve dolo ou má-fé do recorrente com relação aos fatos.

IV - DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais pertinentes, RESOLVO:

1. CONHECER o presente Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 3º SGT PM RG 18179 RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE FREITA, do 5º BPM, DANDO-LHE PROVIMENTO quanto ao pedido de atenuação da pena imposta. Fica punido com 11 (onze) dias de DETENÇÃO;

2. Solicitar ao Comandante do 5º BPM, que apresente o policial militar acima mencionado para tomar conhecimento da presente decisão, para posterior contagem de novo prazo recursal. Providencie a CorCPR III;

3. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 037/15-CorCPE, de 04 DEZ 15. Providencie a CorCPR III;

4. Arquivar a 2ª via dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR III;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Quartel em Castanhal-PA, 27 de setembro de 2016.
ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
PRES. DA CorCPR III

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 011 / 2016 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM nº 011/2016 – CorCPR III, tendo por Encarregado o MAJ QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, do CPR III, com o escopo de apurar os fatos constantes no Memorando nº 127 / 2016 – CorGeral / MP, de 27 ABR 16, Ofício n.º 083/16 – MP / 8º PJ, de 23 MAR 16 e Ofício nº 0003 / 2016 - MORGA, de 23 FEV 16, todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de qualquer policial militar investigado, em face da carência de provas, uma vez não haver elementos necessários que possam atribuir culpabilidade a nenhum dos policiais militares, além do que a própria coordenação do movimento somente oficiou aos órgãos competentes, a fim de que as autoridades relativas à reforma agrária tomassem conhecimento da entrada de policiais militares no acampamento, mas não relataram abusos por parte dos policiais, porém a apuração ficou prejudicada em virtude da falta das provas testemunhais uma vez que a coordenação do movimento ou outra pessoa não a indicaram;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de setembro de 2016.
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 012 / 2016 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM nº 012/2016 – CorCPR III, tendo por Encarregado o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, com o escopo de apurar os fatos constantes no BOPM nº 076 / 2016 – CorCPR III, de 27 OUT 16, juntado ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de qualquer policial militar investigado, uma vez que as lesões apresentadas

no exame de corpo delito no nacional LUIZ ORLANDO RUFFEIL PIEDADE, conhecido por "NETO" são compatíveis com a briga anterior no bar com o cidadão MIVAL RAMOS DE SOUZA e a resistência ao ser algemado, chegando a entrar em desforço físico com o 3º SGT PM ADNILSON FERREIRA MOURA, do 5º BPM, tendo o referido graduado utilizado de força necessária para imobilizar o nacional;

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

4 – Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 013 / 2016 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM nº 013/2016 – CorCPR III, tendo por Encarregado o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, com o escopo de apurar os fatos constantes no BOPM nº 075 / 2016 – CorCPR III, de 26 OUT 16, juntado ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de qualquer policial militar investigado, em face da carência de provas e a ausência da Ofendida para apresentar suas testemunhas apesar de o Encarregado ter seguido ao local da residência por duas vezes e os seus vizinhos informarem que a Sra WANE GRAZIALE BATISTA REIS não reside mais no local e não sabem onde a mesma hoje em dia reside. Importante também ressaltar que os fatos foram apurados também através do Inquérito por Portaria nº 96/2015.000079-7, de 19 NOV 15, da Delegacia de Polícia de Inhangapí o qual constatou que o companheiro da Ofendida emprestou a sua motocicleta para que dois cidadãos infratores praticassem um homicídio no município de Inhangapí-PA;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

PORTARIA SEM EFEITO DO PADS Nº 009/16-CorCPRIV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006,

Resolve Tornar Sem Efeito a Portaria de PADS 009/16CorCPR-IV Devido a desistência das vítimas conforme termo prestado nesta Comissão de Corregedoria pelo SGT EDILTO RAMOS DA CONCEIÇÃO do dia 14/09/2016 no qual o mesmo declara não ter mais interesse em prosseguir com as denúncias.

Tucuruí - PA, 30 de Setembro de 2016.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR-IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V**

RESENHA DE PADS Nº 017/16 – PADS–CorCPR V

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 11636 JOELMA CRISTINA CASTRO XAVIER, do 17º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 37297 VICTOR RICARDO RODRIGUES DA SILVA, do 7º BPM.

FATO: Conforme o apurado no Inquérito Policial nº. 73/2016.000823-6, tombado da Delegacia de Polícia Civil de Redenção/PA, quando o referido militar estava de folga e a paisana, efetuado disparos de arma de fogo contra o nacional João Afonso Gomes da Silva, conhecido por "Bier", que veio a óbito, fato ocorrido na madrugada do dia 25/08/2016, por volta de 01h08mim, na Rua Sebastião Lobo, em frente ao "Bar do Novinho", no Setor Serrinha, município de Redenção/PA, fatos estes que ensejaram a decretação de sua Prisão Preventiva em 06 de setembro do ano em curso, expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Redenção.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de Setembro de 2016.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 023/2016 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22774 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, do 19º BPM.

OBJETO: Conforme fatos contidos no BOPM nº 013/2016 – CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 26 de setembro de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 024/2016 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG18267 ILSON DE SOUSA SILVA, do 19º BPM.

OBJETO: Conforme fatos contidos no BOPM nº 020/2015 – CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 28 de setembro de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/2016 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21513 IVALDO PEREIRA DA SILVA, da CorCPR-VI.

OBJETO: Conforme fatos contidos no BOPM nº 022/2015 – CorCPR VI e anexos (cópia de RG, cópia de Boletim médico, Ofício nº 1528/2015 – 13ª Seccional/PC, BOP nº 00176/2015.002527-5 e nota de comunicação à família/IPL nº 176/2015.000252-5).

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 28 de setembro de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 026/2016 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: CB PM RG 33285 TIAGO ESTÉFANO ANDRADE MENDONÇA, da CorCPR-VI.

OBJETO: Conforme fatos contidos no BOPM nº 019/2015 – CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 28 de setembro de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013/2016 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 013/2016 - CorCPR-VI, de 31 de maio de 2016, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 112, de 16 de junho de 2016, a qual teve como Sindicante o MAJ QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, da CorCPR-VI, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM nº 470/2015 – Corregedoria Geral e anexos, de fls. 03 a 05, através dos quais a Srª Sâmila Lorena Barbosa Silva narra suposta agressão verbal e constrangimento sofrido por seu pai, o Sr. Afonso Teixeira Silva, durante uma ocorrência no dia 12 de julho de 2015, envolvendo policiais militares do 19º BPM, lotados em Mãe do Rio/PA.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que o conjunto probante produzido e juntado aos autos da Sindicância não permite o indiciamento por prática de crime e/ou de transgressão da disciplina policial militar aos 3º SGT PM RG 23877 VANDA MIRANDA DO VALE, CB PM RG 25536 ANTONIO CARLOS SANTOS DE LEMOS e SD PM RG 39969 DEAN JORGE MAIA MENDES, todos do 19º BPM, no tocante à denúncia feita pela Srª Sâmila Lorena Barbosa Silva, filha do Sr. Afonso Teixeira Silva, narrando que seu pai teria sido vítima de constrangimento e agressões verbais por parte dos militares citados anteriormente, uma vez que nos vídeos acostados aos autos (CD-R marca ELGIN), não se verifica qualquer prova indiciária de constrangimento, agressão verbal ou ameaça praticada contra o Sr. Afonso. Ao contrário, versam os autos que as testemunhas do fato, vizinhas do Sr. Afonso, são incisivas em afirmar que não viram qualquer excesso por parte dos policiais militares que atenderam a ocorrência, conforme termos de fls. 10 e 11, e que na verdade ouviram gritarias na residência do Sr. Afonso, e após sua esposa gritando pela janela as textuais “ele vai matar ela, ele vai matar ela”, motivo pelo qual acionaram a Força Pública, que de pronto atendeu a ocorrência, ao que se indica nos autos, adotando postura condizente com a natureza e gravidade da situação que lhes foi repassada pelas solicitantes. Que somando-se a esse fato, verifica-se ainda nos autos que o próprio ofendido, que seria o Sr. Afonso, demonstrou total desinteresse em contribuir nas apurações, pois além de não ter sido possível contactá-lo por telefone, sempre com escusas de terceiros sobre seu paradeiro, este também sequer respondeu às solicitações enviadas por e-mail pelo Sindicante, conforme testifica-se às fls. 26, 28 e 29 dos autos, prejudicando assim a obtenção/indicação de qualquer outro meio de prova que melhor pudesse subsidiar a denúncia inicial. Com relação à narrativa da testemunha Srª Dalgiza às fls. 24, que é funcionária do ofendido Sr. Afonso, não existem elementos nos autos que indiquem de fato que ela tenha sido alvo de coação e/ou ameaça pelos policiais no dia 20 de julho de 2015, até porque a própria testemunha afirma que não houve ameaça direta, mas uma sensação de ameaça apenas pelo tom de voz empregado pelo policial CB LEMOS, que por sinal compareceu na Loja de propriedade do Sr. Afonso naquela data, atendendo solicitação da autoridade policial civil de Mãe do Rio, no sentido de entregar uma notificação ao Sr. Afonso. Em análise ao vídeo disponível no CD-R

em anexo, referente a este fato, não visualiza-se qualquer postura do CB PM LEMOS ou outro policial que possa transparecer ameaça ou coação real à testemunha.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 28 de setembro de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM 21106
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 023/2015 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 023/2015 - CorCPR-VI, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 231, de 23 de dezembro de 2015, a qual teve como Sindicante substituto o 1º TEN QOPM RG 16897 JOACIR ARAUJO CHAVES, do 19º BPM, cf. Adit. ao BG nº 037 de 25 de fevereiro de 2016, e como objeto a apuração dos fatos contidos na documentação anexada à Portaria, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Jefferson Dias Pinheiro Silva, narrando ter sido vítima de suposta ameaça e agressão física praticada por policial militar lotado no 19º BPM.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, no sentido de que o conjunto probante produzido e juntado aos autos da Sindicância é insuficiente para atribuir indícios de prática de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar a qualquer Militar Estadual do 19º BPM, pois embora se testifique materialidade lesiva por ação contundente no denunciante, através do Laudo de exame de corpo de delito juntado às fls.10 e 11 dos autos (por sinal elaborado 03 dias após a suposta agressão), por outro lado não existe prova material/testemunhal que corroborem na identificação de sua autoria e/ou circunstâncias que deram causa à lesão, uma vez que segundo o próprio depoimento prestado na Sindicância pelo denunciante, de fls. 13 e 14, além de afirmar que não tem interesse em prosseguir com as denúncias, afirma ainda que não tem uma testemunha sequer que comprove a autoria das lesões, o que pode ser constatada pelo depoimento da testemunha indicada pelo próprio denunciante ainda na CorCPR-III de Castanhal, quando da feitura do BOPM de fls. 06, que foi o Sr. Wesley. Esta testemunha presencial afirma na Sindicância, cf. fls. 47/48, que os policiais que fizeram a abordagem no denunciante no dia 25 de abril de 2015 não agiram com violência física ou moral, e que naquela ocasião também não ouviu Jefferson em nenhum momento se queixar de ter sido agredido, e nem percebeu qualquer sinal de agressão física nele.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 29 de setembro de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
Presidente da CorCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 002/2015 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 002/2015 – CorCPR-VI de 30 de janeiro de 2015, publicado no Adit. ao BG nº 032, de 19 de fevereiro de 2015, o qual teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, do CPR VI, visando apurar as condutas dos 2º SGT PM RG 21351 ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, do 19º BPM e 3º SGT PM RG 28273 ANTONIO MESSIAS SOARES SOUSA, da 21ªCIPM, em audiência realizada na Justiça Militar do Estado, no dia 12/11/2013, no processo de nº 0000433-39.2011.8.14.0200, nas discordâncias dos depoimentos prestados no IPM, conforme cópias de documentação e cópia do DVD com mídias dos depoimentos prestados na Justiça Especializada do Estado, tudo anexado ao IPM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem tampouco indícios de transgressão disciplinar que pudessem ter sido praticados pelo 2º SGT PM RG 21351 ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, do 19º BPM, uma vez que após confrontar seu depoimento prestado na Sindicância nº 009/2011 – CorCPR-VI, no mês de maio de 2011, e juntado às fls. 16 do presente IPM, com o prestado na audiência da JME no mês de novembro de 2013 (DVD em anexo), não constatou-se divergências de tamanha relevância, que conduzam à livre intenção do graduado em fazer afirmação falsa, negar ou mesmo calar a verdade quando inquirido na qualidade de testemunha, visando assim dificultar a colheita de provas. Que o único ponto que poderia ter causado aparente divergência em seus depoimentos foi o momento em que o graduado tomou conhecimento da ocorrência, o que nos parece ter ficado bem esclarecido nos autos, vez que na fl. 16 do presente IPM (correspondente à fl. 29 da SIND.) o 2º SGT NILO afirmou que não tomou conhecimento naquele dia da ocorrência (que foi no dia 23/01/2011), o que corrobora com seu termo prestado na JME (DVD em anexo), onde afirma que só tomou conhecimento no dia seguinte, já que estaria arejando na noite em que ocorreu o fato objeto do processo. O TEN MARCELINO é quem estava nas ruas e atendeu a ocorrência, na ocasião em que o 2º SGT NILO estava arejando, cf. bem clarificado nos autos.

2. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado, e decidir que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza militar, bem como indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 28273 ANTONIO MESSIAS SOARES SOUSA, da 21ª CIPM, uma vez que confrontando os depoimentos prestados pelo graduado

na Sindicância nº 009/2011 – CorCPR-VI, no mês de maio de 2011, e juntado às fls. 25 do presente IPM, com o prestado na audiência da JME no mês de novembro de 2013 (DVD em anexo), observou-se que o 3º SGT SOARES contradiz-se e fez afirmação falsa sobre ponto relevante ao esclarecimento dos fatos quando inquirido na qualidade de testemunha, vez que na Sindicância afirma que o cidadão (referindo-se à vítima Antônio) não falou em agressão no dia da ocorrência, apenas queixou-se de falta de respeito pelos policiais militares, e já em seu depoimento prestado na JME afirma que o mesmo cidadão falou que teria sido abordado e agredido pelos policiais no rosto, cf. registrado em seu depoimento gravado na mídia DVD em anexo (aproximadamente aos 01:00 e 03:05 minutos).

Assim, pela conduta acima exposta, conclui-se ainda que o 3º SGT SOARES, em tese, também trabalhou mal em serviço, vez que sendo o adjunto e responsável pelos registros lançados no Livro de Partes, e não tendo recebido ordem contrária superior, decidiu não lançar a ocorrência envolvendo a vítima Antônio Silva naquele Livro, deixando assim de levar tempestivamente ao conhecimento de quem de direito, e pelo meio oficial que dispunha, ocorrência de grande vulto.

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do 3º SGT PM RG 28273 ANTONIO MESSIAS SOARES SOUSA, da 21ªCIPM, pela prática, em tese, de transgressão da disciplina policial militar, cf. registrado no "item 2" desta Homologação. Providencie a CorCPR-VI.

4. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

5. Remeter a 1ª Via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o art. 23 do CPPM. Disponibilizar a 2ª via ao Encarregado do PADS mencionado no "Item 3". Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 03 de outubro de 2016.

* Republicado por ter saído com incorreção no Adit. ao BG nº 128 de 16 JUL 15.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Resp. pela Presidência da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 002/2016 – CORCPR IX

Sindicado: SD PM RG 38707 RAIMUNDO ROBERTO PACHECO DE FREITAS, do 14º BPM.

Doc. Origem: Mem. nº 203/2015 – CorGeral/MP e Mem. nº 410/15 – CorGERAL.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 18482 ERLANDO MENDONÇA SOLANO, do 14º BPM/Barcarena, que teve por escopo apurar denúncia registrada no dia 23/09/2015 no Disque Direitos Humanos, no qual relata a prática de agressões físicas e psicológicas, invasão de domicílio e abuso de autoridade atribuídos a conduta do Sindicado contra moradores da comunidade do Araparí, no município de Barcarena-PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios mínimos de materialidade do cometimento de crime ou transgressão da disciplina policial militar. Os fatos objeto da apuração foram motivados por denúncia realizada no Disque Direitos Humanos, o que dificultou ao Encarregado carrear elementos para o procedimento que pudesse gerar o convencimento suficiente da existência do fato, corroborado pelos depoimentos das testemunhas às fls. 18 e 19, que isentam o policial militar do cometimento de crime ou desvio de conduta.

2. Encaminhar uma das vias à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar uma das vias dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.Abaetetuba (PA), 04 de outubro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 015/2016/CorCPR XI, de 04 de outubro de 2016;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20774 JORGE NEVES DE CAMPOS, do CPR XI;

FATO: A fim de apurar a materialidade e as circunstancias dos fatos encaminhados a esta Corregedoria Geral da PMPA pelo Comando da CCS/QCG, que diz respeito a supostas irregularidades praticas pelo SD PM RG 36835 MARCIO ROBERTO BARBOSA SOUZA, atualmente do CPR XI, o qual teria acautelado em seu nome, quando pertencia ao efetivo da CCS/QCG, 01(um) colete Balístico de nº DYN 1139623, 01(uma) Pistola . 40 nº STK 93984,

carga da CCS/QCG/PMPA, sendo que por ocasião da apreensão durante o processo de flagrante delito que o mesmo foi submetido, teria sido apreendido o referido colete e outra Pistola .40 de nº STJ 84267, carga da CCS/QCG/PMPA, conforme documentos anexos a Portaria.

ACUSADO(S): Policial Militar do CPR XI / Soure;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 008/2016 – CorCPR XI

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 26066 ROSIANE FIGUEREDO DA SILVA, do 8º BPM/Soure/PA;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PERREIRA, atualmente lotado no 8º BPM/73º PEL/Salvaterra/PA;

OBJETO: Comprovar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PERREIRA, atualmente lotado no 8º BPM/73º PEL/Salvaterra/PA, o qual no dia 08 de Novembro de 2015, por volta das 23h00, quando o Acusado encontrava-se de folga, porém trabalhando de segurança particular no Centro Comunitário da Praia Grande, no Município de Ponta de Pedras/PA, onde ocorria uma festa por ocasião das festividades denominadas “Festival do Coco”, o qual, em tese, teria agredido o Sr. Silas Tavares Fernandes usando um instrumento contundente deixando marcas visíveis e comprovadas através do Laudo de Exame de Corpo Delito acostado aos autos. Incurso, em tese, nas transgressões disciplinares previstas nos incisos III, IV, VII, VIII, IX, XI, XVIII, XXI, XXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos IV, XXIV, LVIII, XCII, CIV e CXXXIX do art. 37 da Lei Ordinária nº 6833, constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “PRISÃO DISCIPLINAR”..

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Belém/PA, 04 OUT 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR XI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 027/2015 – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do CAP QOPM RG 20774 JORGE NEVES DE CAMPOS, do 8º BPM/ CPR

XI, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor dos fatos constantes no BOPM nº 663/2015, onde o Sr. PAULO HENRIQUE LIMA FELIPE denuncia que teria sido vítima de agressões físicas quando se encontrava na Sede "Espaço Cultural Revelação Junina", localizado no Município de Soure/PA, juntamente com sua companheira, GLAUCE AMADOR DOS SANTOS, e seu cunhado, GUSTAVO AMADOR DOS SANTOS, ocasião em que o relator foi ao banheiro e ao retornar se deparou com seu cunhado sendo agredido pelos policiais militares, CB PM RG 26134 JOÃO MARIA PEREIRA VALENÇA, SD PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL e SD PM RG 37609 NEY BARBOSA DE OLIVEIRA, atualmente pertencentes ao efetivo do 20ª CIPM/ CPR XI, sendo que ao tentar conter aquela agressão contra seu cunhado teve seu dedo indicador da mão direita "Mordido" pelo SD PM AMARAL, e que dias depois teria sido procurado pelo Sr. NETO GOUVEIA, amigo do SD PM AMARAL, a fim de oferecer a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para desistir da referida denúncia, conforme documento em anexo a Portaria.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, conforme individualização das condutas de cada policial militar envolvido nos fatos:

1.1. Em relação ao CB PM RG 26134 JOÃO MARIA PEREIRA VALENÇA, não há indícios de crime comum ou militar, e nem transgressão da disciplina policial militar, pela total ausência de provas materiais, periciais e/ou testemunhas, seja ela de defesa ou de acusação arroladas nos autos;

1.2.Em relação ao SD PM RG 37609 NEY BARBOSA DE OLIVEIRA, não há indícios de crime comum ou militar, porém há indícios de transgressão da disciplina policial militar, visto que o policial militar deveria ter tomado medidas para evitar o envolvimento nesse tipo de ocorrência, dado que houve indicativos que o mesmo agiu de forma contrária às condutas de postura de um policial militar à luz da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), causando com tal ação, direitos para a parte reclamante envolver nomes de policiais militares em condutas delituosas;

1.3. Em relação ao SD PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL, há indícios de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar, visto que tanto as testemunhas de defesa quanto de acusação foram enfáticas ao afirmarem que viram o SD PM AMARAL travar luta corporal com a Vítima, fato confirmado pelo próprio acusado, além do que o Laudo Pericial (fls. 65) corrobora para que o policial militar seja o autor da agressão física sofrida no dedo indicador direito do Sr. PAULO HENRIQUE LIMA FELIPE.

2 - Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do SD PM RG 37609 NEY BARBOSA DE OLIVEIRA, atualmente pertencente ao efetivo da 20ª CIPM/Muaná, pelas razões acima descritas no item 1.2 desta Homologação. Providencie a CorCPR XI

3- Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do SD PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL, atualmente pertencente ao efetivo da 20ª CIPM/Muaná, pelas razões acima descritas no item 1.3 desta Homologação. Providencie a CorCPR XI

4 - REMETER a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

5 - SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

6 - ARQUIVAR a 2ª via dos Autos na CorCPR XI.

Belém - PA, 28 de setembro de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 012/2016 – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA através da Comissão de Corregedoria do CPR XI, por intermédio da MAJ QOPM RG 19052 ANA CLAUDIA MAUÉS OLIVEIRA, da Cor CPR XII, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na Ficha de Atendimento nº 33, registrado na Promotoria de Ponta de Pedras, onde a Sr.ª GLAUCIONETE DA SILVA a qual relata, haver sido vitima de abuso de autoridade durante uma abordagem policial praticadas, em tese, por policiais militares do 76º PEL/8º BPM/Ponta de Pedras/PA, sendo que um deles seria o SGT PM ANDRÉ, daquela OPM, fatos ocorridos no dia 04/07/2016, naquele Município.

RESOLVO:

1- Concordar com a Encarregada dos autos que não há indícios de crime de natureza comum ou militar e nem transgressão da disciplina policial militar, a ser imputado ao 2º SGT PM RG 22434 ANDRÉ LUIZ SILVA CRUZ, do 76º PEL/8º BPM, visto que não ficou configurado nos Autos, pela total ausência de provas materiais, periciais e testemunhais, nenhuma ilegalidade durante a abordagem policial que culminou com a apreensão e lavratura de um Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor da adolescente Vivian Sthefany da Silva Sousa, filha da Sr.ª Glaucionete da Silva, pela pratica delituosa capitulada na Lei 9.503/97 (CTB);

2- Decidir ainda que há indícios de conduta criminosa contra a Sr.ª GLAUCIONETE DA SILVA, por ter permitido que sua filha menor de idade (12 anos) Vivian Sthefany da Silva Sousa, conduzisse veículo automotor (motocicleta) em via publica do Município de Ponta de Pedras, com o agravante de estar como carona naquele veículo;

3 – Encaminhar cópia dos autos ao Diretor da Delegacia de Policia de Ponta de Pedras para as providenciais de Policia Judiciária contra a Sr.ª GLAUCIONETE DA SILVA, pelos fatos subscritos no item 2, dessa Homologação;

4- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XI

5- Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

6- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI

Belém - PA, 28 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 011/2016 – CORCPR XII

O Corregedor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado a Portaria de Sindicância nº 011/2016 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO, do 9º BPM como Presidente do referido procedimento.

Considerando que as vítimas e testemunhas não residem mais no município de Breves.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de SIND nº 011/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 19 SET 16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 OUT 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de Setembro de 2016.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM RG 15041
Presidente da CorCPR XII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 019/2016 – CORCPR XII

O Corregedor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado a Portaria de Sindicância nº 019/2016 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 23009 OSMAEL BELTRÃO DE SOUZA, do 9º BPM como Presidente do referido procedimento.

Considerando que o sindicado está frequentando o II Curso Operacional de Rotam – Motos.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de SIND nº 019/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 09 SET 16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 OUT 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Setembro de 2016.
JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM RG 15041
Presidente da CorCPR XII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 028/2016 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 028/2016-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 17831 JOSÉ EVANDRO BARBALHO SOARES, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Melgaço e posteriormente até a localidade do rio "Carnajuba" a fim de localizar o denunciante e testemunhas.

Considerando ainda que o graduado está aguardando o saque de diárias para custear as despesas com pousada e alimentação.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 028/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 18 SET 16 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 OUT 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de Setembro de 2016.
JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR XII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 027/2016 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do 3º SGT PM REGINALDO SILVA DE FREITAS, do CPR XII / Breves, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Breves, onde a Sra. Maria Iracy de Oliveira Baia Ferreira, denuncia possíveis arbitrariedades, agressão física e injuria praticada por Policiais Militares do efetivo do 9º BPM/ Breves, dentre estes o SD PATRICK, fato ocorrido no dia 21/06/2016, por volta de 15h30, naquele Município.

RESOLVO:

1-Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina Policial militar praticada pelos Policiais Militares, CB PM RG 22489 RICHARD DE SOUZA MOURA e o SD PM RG 37648 WAINA PATRICK MIRANDA DE MELO do efetivo do 9º BPM/ BREVES, devido ao fato de que no bojo

do processo não ficou evidenciado, através de provas testemunhais idôneas ou provas documentais, que comprovassem a participação dos militares na ocorrência que culminou na prisão dos nacionais Lucas Cardoso dos Santos, Marcio Baia Pereira, Fabio de Souza Jardim e Fernando Paes da Cru. Assim como, conforme escala de serviço datada de 21/06/2015, os sindicados não estavam trabalhando no dia dos fatos.

2- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém - PA, 28 de setembro de 2016.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA